



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
ENSINO SUPERIOR DO
AMAZONAS**

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação

**Aprovado - Resolução CEPE -
CIESA nº 002/2018 de
15/03/2018.**

**Manaus-AM
2018**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente Regulamento dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS - CIESA**.

Artigo 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o Núcleo da Gestão Acadêmica dos cursos de graduação, tecnológico e licenciatura com papel Consultivo, com responsabilidade permanente de acompanhar, consolidar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso em todos os seus âmbitos, realizando estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação e aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.

Artigo 3º – O Regime de Trabalho (RT) é definido como;

- a) **Regime em Tempo Integral (RTI)** compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, no CIESA, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (Dec. 5.773/2006, Art.69).
- b) **Regime em Tempo Parcial (RTP)** compreende a prestação de doze (12) ou mais horas semanais de trabalho, no CIESA, e reservados, pelo menos, 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.
- c) **Regime Horista (RH)** compreende a prestação horas semanais de trabalho no ensino no CIESA.

Artigo 4º – Entende-se por ensino, estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação:

- a) **Ensino:** são atividades relacionadas ao ato de ministrar aulas presenciais, a distância ou semipresencial na Graduação, Pós-Graduação, Cursos e Aperfeiçoamento.

- b) **Estudos:** são atividades exploratórias de conhecimento e aprofundamento em determinado tema ou assunto.
- c) **Pesquisas:** são atividades relacionadas à produção de conhecimento
- d) **Trabalhos de extensão:** são atividades relacionadas:
- Congressos, seminários, conferências e palestras assistidas.
 - Eventos culturais.
 - Eventos, mostras, exposições assistidas.
 - Participação em concursos, exposições e mostras.
 - Atividades em laboratórios específicos como Empresa Júnior, Incubadora de Empresa e outros.
 - Disciplinas cursadas em programas de extensão.
 - Participação em projetos sociais.
 - Participação em Defesas de teses e dissertações assistidas.
 - Vivência profissional complementar.
 - Participação em órgão colegiado no CIESA.
 - Participação em comissão de organização de congressos, seminários, conferências, palestras.
 - Outras atividades de extensão.
- e) **Planejamento:** é atividade prevista em regimento, portarias, instruções normativas e documentos específicos relacionados a gestão do CIESA, Cursos, Programas, Projetos, Planos de Trabalho.
- f) **Avaliação:** é qualquer atividade relacionada aos sistemas de avaliação utilizados pelo CIESA e Prevista pelo MEC.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Artigo 5º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) Promover e garantir o desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso, desde sua construção, consolidação e atualizações, realizando estudos e atualização periódica e submetendo aos colegiados competentes, se for o caso.

- b) Monitorar os resultados do curso no SINAES intervindo com proposições de melhoria.
- c) Apresentar Projetos de pesquisa, e as atividades de Extensão necessárias ao desenvolvimento do curso cumprindo a missão do Centro Universitário.
- d) Acompanhar os alunos de Ensino e Instrumentos de Avaliação em conformidade com o PDI do CIESA.
- e) Propor metodologias que assegurem a melhoria do ensino e aprendizagem no curso.
- f) Acompanhar o índice de desempenho dos alunos, atribuindo um parâmetro de coeficiente de rendimento com critério de qualidade.
- g) Implementar o programa de monitoria.
- h) Otimizar a utilização dos laboratórios do curso.
- i) Integrar as Bancas Examinadoras quando designado para as atividades de: Pessoal, TC e Monografia, Seleção de Professores, Comissão Científica.
- j) Acompanhar, orientar, supervisionar, Projetos de Extensão, Iniciação Científica, Estágios, Atividades Complementares, aulas didática, seleção de monitores, TC, monografia.
- k) Participar de Comissões (colegiados, assessoria, reuniões com outro segmento).
- l) Participar da avaliação institucional, acompanhando a avaliação dos docentes, em seus indicadores de qualidade.
- m) Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante.
- n) Propor melhorias para qualificação docente, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- o) Apresentar PTA com atividades a serem desenvolvidas no ano letivo.
- p) Apresentar relatórios.
- q) Contribuir na definição, análise e adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- r) Contribuir na reestruturação curricular, para aprovação superior, sempre que necessário;
- s) Contribuir na construção, análise e avaliação dos Planos de Ensino do Curso;
- t) Contribuir na supervisão das formas de avaliação e acompanhamento do curso conforme Planos de Ensino ou PTA aprovados;

- u) Contribuir na integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos e linhas de formação estabelecidas pelo projeto pedagógico;
- v) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação, considerando-as como novas demandas do mundo do trabalho.
- w) Referendar, por meio de relatório de adequação, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) o acervo bibliográfico.

Artigo 6º – Os integrantes do NDE deverão apresentar Plano de Trabalho e cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 7º – O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação será designado pelo Reitor e constituído:

- a) de no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.
- b) de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação de mestres e/ou doutores e destes 50% (cinquenta por cento) com título de doutor, 60%(sessenta por cento) com graduação no curso ou na área de formação do curso a que pertencem e 40% (quarenta por cento) com no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de atuação no curso.
- c) com seus membros atuando em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral);
- d) pelo Coordenador do Curso, seu Presidente e membro nato.

Parágrafo 1º: Quando se tratar de cursos tecnológicos, pelo menos 30% (trinta por cento) dos docentes que compõem o NDE, devem possuir experiência profissional, no eixo tecnológico do curso, de pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Manter parte de seus membros desde o último ato regulatório.

Artigo 8º – A Coordenação de Curso deverá definir Carga Horária e o horário dos componentes a ser cumprido, definir as atividades conforme Art. 5º. respeitando competências e especialidades do grupo. Proporcionar as condições de funcionamento (espaço, mobília, equipamento).

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E DA TITULAÇÃO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 9º – Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação Stricto Sensu, obedecendo o disposto na alínea “b”, do artigo 7º deste regulamento.

Artigo 10º – Os docentes que compõem o NDE devem possuir graduação no curso a que pertencem ou na área de formação, respeitando o limite que dispõe a alínea “b” do art. 7º deste regulamento.

Parágrafo Único – Para os cursos tecnológicos acrescente-se o cumprimento dos requisitos que dispõe o parágrafo 1º do artigo 7º deste regulamento.

Artigo 11º – Todos os componentes do NDE devem ter contratos específicos para as atividades a serem desenvolvidas no NDE que vincularão aos regimes de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo Único – O mandato no NDE será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 12 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso.

Artigo 13 – O NDE fará encaminhamentos pertinentes ao PPC os quais serão deliberados pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – A implantação do NDE dos cursos deverá obedecer às características de cada curso e as orientações enviadas pela SAMEC.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e Instâncias Superiores do CIESA.

Artigo 16 – O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação nas instancias superiores do CIESA.